

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Hildo Rocha)

Dispõe sobre a potência e o sistema irradiante das Rádios Comunitárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a ampliação da potência do sistema irradiante das rádios comunitárias para até 250W ERP.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 9.612, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....

§ 1º O Serviço de Radiodifusão Comunitária será operado com potência limitada a 50 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a 30 metros.

§ 2º Em situações excepcionais, a potência autorizada poderá atingir até 250 watts ERP, e a altura do sistema irradiante poderá superar os 30 metros, nos casos definidos em regulamento, o qual levará em conta a topografia e a densidade populacional da comunidade atendida”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de radiodifusão comunitária é elemento fundamental no processo de comunicação de um país continental como o Brasil, marcado por especificidades regionais nos campos social, cultural e econômico.

As rádios comunitárias são emissoras que tem como foco a prestação de serviço em sua comunidade, sem finalidade comercial, mas para isso é necessário que disponha de um sistema irradiante com potência suficiente para atingir toda a área geográfica da comunidade na qual está inserida.

Ocorre que a Lei ° 9.612, de 1998, limita a potência das Rádios Comunitárias em 25 Watts ERP, a qual, se é suficiente em regiões mais densamente povoadas do Brasil, é totalmente incompatível com as extensas áreas geográficas encontradas em localidades das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

No caso da região da Amazônia, por exemplo, a atual limitação de 25 Watts ERP impede que os sinais das rádios comunitárias alcancem até mesmo os limites da localidade onde está estabelecida.

Sendo assim, este Projeto de Lei altera a potência máxima das Rádios Comunitárias para 50 Watts ERP, e estabelece que Regulamento poderá especificar situações nas quais a potência poderá atingir até 250 Watts

ERP, e a altura do sistema irradiante superar os 30 metros legalmente estabelecidos

Com isso, pretendemos dar maior flexibilidade para que a legislação infralegal possa lidar com as particularidades de cada região e localidade, de forma a produzir um serviço de radiodifusão comunitária eficaz e eficiente, independentemente da localização onde está sendo prestado.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2017.

Deputado HILDO ROCHA

2017-3411